



LEI Nº 2606, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ BARRETO DE SOUSA, BR 222, ITAPAJÉ-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. RAFAEL DE ALMEIDA BERNARDO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapajé, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itapajé autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte propriedade imobiliária:

I. Imóvel localizado na Rua José Barreto de Sousa, BR 222, perímetro urbano do Município de Itapajé/CE, de propriedade de Rafael de Almeida Bernardo, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 973.933.203-04, residente e domiciliado na Rua Teófilo Ramos Neto, nº 260, Ossian Gomes, CEP 62.600-000, Itapajé/CE, com área e confrontações técnicas definidas conforme levantamento topográfico oficial, assim descrito: Inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas 436503.00 e 9590512.00; deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas 436517.00 e 9590490.00, com distância de 25,00 m, limitando-se com a Rua Antônio Pereira Sobrinho; deste segue até o ponto P3 com coordenadas 436524.00 e 9590494.00, e distância de 8,00 m; limitando-se a Rua Sem Denominação Oficial (SDO); deste segue até o ponto P4 com coordenadas 436510.00 e 9590516.00, e distância de 25 m; limitando-se com a Rua José Barreto de Sousa – BR 222; por fim, do P4 ao P1 com distância de 8,00 m, limitando-se com a propriedade do Sr. Rafael de Almeida. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 66,00 m., sendo o imóvel avaliado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º. O imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção de uma praça pública, em benefício da coletividade e para atendimento ao interesse público local.



Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei nunca será superior ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme valores avaliados pela comissão avaliadora de imóveis para o poder público municipal de Itapajé, cujo laudo se encontra anexo à presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE

